



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

www.riobrilhante.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 224

Página 1 de 98

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Leis	4
Atos de Pessoal	23
Exoneração	23
Outros atos	69
Portarias	84
Licitações e Contratos	87
Credenciamento	87
Conselhos Municipais	88
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	88
Outros Atos	90
Poder Legislativo	96
Licitações e Contratos	96
Aviso de Llicitação	96
Extrato	97

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riobrilhante.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
CNPJ 03.681.582/0001-07
Rua Athayde Nogueira, 1033
Telefone: 0800 100 2609
Site: www.riobrilhante.ms.gov.br

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS
CNPJ 15.554.850/0001-09
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro
Telefone: (67) 3452-8904
Site: www.prevbrilhante.ms.gov.br

Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS
CNPJ 15.469.471/0001-10
Rua Athayde Nogueira, 1207
Telefone: (67) 3452-7895
Site: www.camarariobrilhante.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 224

Página 2 de 98

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO N°. 33.369, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

APROVA O PLANEJAMENTO ANUAL DE COMPRAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

CONSIDERANDO a importância do planejamento anual de contratações públicas para o Município de Rio Brilhante/MS;

CONSIDERANDO a importância da manutenção ininterrupta da prestação dos serviços públicos municipais;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Planejamento de Compras Anual dos órgãos do Poder Executivo Municipal para o exercício de 2025 – PCA 2025, disponível no sítio eletrônico do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em atendimento ao Art. 12, § 1º, inc. VII, da Lei nº 14.133/2021.

§1. A previsão da publicação dos Editais, a estimativa de quantidade e valor poderão sofrer alterações conforme necessidade de readequação da Administração Municipal, desde que estejam dentro dos limites orçamentários do exercício vigente e sejam devidamente justificadas no Estudo Técnico Preliminar.

Art. 2º O objetivo do PCA 2025 é atender aos princípios da governança, no que tange à eficiência e efetividade das políticas públicas de desenvolvimento econômico e social, incentivando a inovação tecnológica, bem como a manutenção ininterrupta da prestação dos serviços públicos.

Art. 3º O PCA 2025 deverá ser disponibilizado junto ao sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS, contendo as informações complementares como itens da contratação, quantitativo e valor estimado.

Endereço: Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 1033, Centro, Rio Brilhante/MS, CEP 79130-000

Telefone: 0800 100 2609

Site: <http://riobrilhante.ms.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 224

Página 3 de 98



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Art. 4º Aplicar-se-á subsidiariamente a este Decreto o Regulamento Municipal sobre o Plano de Contratações Anuais de Rio Brilhante.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante/MS, 19 de dezembro de 2024.

Lucas Centenaro Foroni
Prefeito Municipal

Endereço: Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 1033, Centro, Rio Brilhante/MS, CEP 79130-000

Telefone: 0800 100 2609

Site: <http://riobrilhante.ms.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 224

Página 4 de 98

Leis



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

LEI COMPLEMENTAR N° 2.375, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera a Lei Municipal nº 1.167, de 22 de dezembro de 2000, que “Dispõe sobre alteração no Prev-Brilhante – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o **caput** e § 1º do art. 18 da Lei Municipal nº 1.167, de 22 de dezembro de 2000, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18. A contribuição do Município de Rio Brilhante é constituída de recursos oriundos do orçamento e será calculada sobre o total mensal da base da remuneração de contribuição dos seus servidores segurados do sistema, na forma do § 1º do art. 19 desta lei, no percentual de 17% (dezessete por cento), e serão recolhidas até o último dia útil do mês subsequente ao da competência, sendo:

I - 14% (catorze por cento) para custeio de benefícios, e

II - 3% (três por cento), para despesas administrativas.

*§ 1º Além da contribuição prevista no **caput** deste artigo, no caso de a avaliação atuarial apurar um déficit atuarial, o Município de Rio Brilhante e o Legislativo Municipal, recolherão ao PrevBrilhante, para equacionamento do déficit técnico/passivo atuarial, aporte mensal com valores preestabelecidos na avaliação atuarial, conforme valores previstos no art. 18-A, e anexo II, desta lei.*

Art. 2º Esta lei entra em vigor no 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao término do prazo de 90 (noventa dias) após a sua publicação.

Rio Brilhante/MS, 19 de dezembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 224

Página 5 de 98



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

LEI N° 2.373, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Rio Brilhante - MS para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Rio Brilhante - MS para o exercício financeiro de 2025, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo fundos, fundações, autarquias, órgãos e unidades que compõem a Administração Pública municipal direta e indireta.

Art. 2º O conjunto dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social estima a Receita e fixa Despesa em igual valor de R\$ 346.700.000,00 (Trezentos e quarenta e seis milhões e setecentos mil reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 230.146.600,00 (Duzentos e trinta milhões, cento e quarenta e seis mil e seiscentos reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 116.553.400,00 (Cento e dezesseis milhões, quinhentos e cinquenta e três mil e quatrocentos reais).

Art. 3º A receita orçamentária será composta pela arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, conforme a legislação vigente.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de ato próprio, a proceder com os ajustes necessários para atender às modificações decorrentes da implementação e das exigências do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-SFINGE) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, visando garantir o pleno cumprimento das normas e procedimentos estabelecidos pelo referido sistema.

Art. 5º As receitas e despesas serão executadas conforme as especificações detalhadas nos quadros que acompanham esta lei, observando o seguinte desdobramento:

RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. Receitas Correntes	374.587.100,00
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	67.782.920,00
Receita de Contribuições	27.248.900,00
Receita Patrimonial	5.402.980,00
Receita de Serviços	1.884.300,00
Transferências Correntes	257.302.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 224

Página 6 de 98



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Outras Transferências Correntes	14.966.000,00
2. Receita de Capital	5.563.000,00
Operações de Crédito	4.400.000,00
Alienação de bens	3.000,00
Transferências de Capital	1.160.000,00
3. Deduções da Receita	33.450.100,00
Renúcia	452.000,00
Dedução de Impostos e taxas	188.100,00
Dedução p/ Formação do FUNDEB	32.810.000,00
4. TOTAL	346.700.000,00

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Despesa Corrente	310.654.891,00
Despesa de Capital	28.275.409,00
Reserva do RPPS	7.569.700,00
Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL	346.700.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
01.000 CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE	15.500.000,00
01.001 Câmara Municipal de Rio Brilhante	15.500.000,00
02.000 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE	152.082.044,00
02.002 Gabinete do Prefeito	1.593.500,00
02.003 Procuradoria Jurídica	1.310.000,00
02.004 Secretaria Municipal de Administração	25.274.635,00
02.005 Secretaria Municipal de Educação	51.153.655,00
02.008 Secretaria Municipal de Desenvolvimento	3.058.000,00
02.009 Secretaria Municipal de Infraestrutura	48.604.500,00
02.010 Coordenadoria de Transporte e Trânsito	326.574,00
02.011 Encargos Gerais do Município	18.652.000,00
02.021 Secretaria Municipal de Finanças, Planej. e Controle	2.109.180,00
02.013 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	66.150.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 224

Página 7 de 98



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

02.014 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	9.165.200,00
02.015 FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA E ADOLESCENTE	211.000,00
02.017 FUNDO MUN. MANUTE. ENS. FUND. VALOR. MAGIST.-FUNDEB	58.100.000,00
02.018 FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – FUNCERB	4.106.000,00
02.019 FUNDAÇÃO OACIR VIDAL	61.000,00
02.012 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	41.027.200,00
02.022 FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS	97.556,00
02.099 PODER EXECUTIVO - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
TOTAL	346.700,00

DESPESA POR ENTIDADE CONTÁBIL

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
01.000 CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE	15.500.000,00
01.001 Câmara Municipal	15.500.000,00
02.000 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE	152.082.044,00
02.002 Gabinete do Prefeito	1.593.500,00
02.003 Procuradoria Jurídica	1.310.000,00
02.004 Secretaria Municipal de Administração	25.274.635,00
02.005 Secretaria Municipal de Educação	51.153.655,00
02.008 Secretaria Municipal de Desenvolvimento	3.058.000,00
02.009 Secretaria Municipal de Infraestrutura	48.604.500,00
02.010 Coordenadoria de Transporte e Trânsito	326.574,00
02.011 Encargos Gerais do Município	18.652.000,00
02.021 Secretaria Municipal de Finanças, Planej. e Controle	2.109.180,00
02.013 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	66.150.000,00
02.014 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	9.165.200,00
02.015 FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA E ADOLESCENTE	211.000,00
02.017 FUNDO MUN. MANUTE. ENS. FUND. VALOR. MAGIST.-FUNDEB	58.100.000,00
02.018 FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – FUNCERB	4.106.000,00
02.019 FUNDAÇÃO OACIR VIDAL	61.000,00
02.012 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	41.027.200,00
02.022 FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS	97.556,00
02.099 PODER EXECUTIVO - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 224

Página 8 de 98



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

TOTAL	346.700,000
-------	-------------

Art. 6º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a realizar abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do montante total da despesa fixada no art. 2º desta lei.

§ 1º Para consecução dessa prerrogativa fica estipulado que os recursos necessários para cobertura dos referidos créditos, deverão ser provenientes das fontes elencadas nos incisos de I a IV do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Não onerarão o limite previsto no **caput** deste artigo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada no art. 2º desta lei, os créditos adicionais suplementares:

I - provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; e

II - provenientes do excesso de arrecadação.

§ 3º As autorizações contempladas no **caput** deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos Fundos e dos órgãos da Administração Indireta.

Art. 7º O Poder Executivo municipal, visando a eficiência da Administração, poderá realizar a descentralização parcial ou total de dotações orçamentárias, observando as normas estabelecidas pelo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a compatibilidade entre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o Plano Plurianual – PPA com as alterações verificadas nesta lei, caso não seja aprovado normativo específico que trate da alteração desses instrumentos.

Art. 9º Em conformidade com o art. 29-A da Constituição Federal, o Poder Executivo municipal deverá realizar a suplementação ou dedução do orçamento geral da Câmara Municipal, dentro do prazo de até sessenta dias após o encerramento do exercício financeiro em curso, para assegurar que o valor orçamentário da Câmara para o exercício de 2025 seja ajustado com base na receita efetivamente arrecadada no exercício corrente, a qual compõe a base legal para o repasse do duodécimo legislativo.

Art. 10. Esta lei garante a alocação de recursos necessários para promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, abrangendo as áreas de saúde, educação, assistência social, trânsito, cultura e turismo, em consonância com o art. 227 da Constituição Federal, o Pacto Nacional pela Primeira Infância, a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância) e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Esta provisão destina-se a garantir o atendimento prioritário e adequado às necessidades específicas desta fase crucial do desenvolvimento humano, sendo os recursos aplicados em alinhamento com o Plano Municipal da Primeira Infância e em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 224

Página 9 de 98



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

estrita observância das normas legais vigentes que regem a proteção e os direitos das crianças.

Art. 11. Integram esta lei os documentos e disposições estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelas normas e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 12. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Rio Brilhante/MS, 19 de dezembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 224

Página 10 de 98



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

LEI N° 2.374, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Institui o Plano de Mobilidade Urbana e a Política Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Rio Brilhante - MS.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei estabelece a Política Municipal de Mobilidade e Acessibilidade Urbana, nos moldes previstos no art. 24 da Lei Federal nº 12.587, de 3 janeiro de 2012, e na Lei Complementar Municipal nº 1956, de 15 de abril de 2016, que Institui o Plano Diretor Participativo de Rio Brilhante - MS.

Parágrafo único. O Plano de Mobilidade Urbana de Rio Brilhante tem por finalidade orientar as ações do município no que se refere aos modos, aos serviços e à infraestrutura viária e de transporte que garantem os deslocamentos de pessoas e cargas em seu território, atendendo as necessidades atuais e futuras.

Art. 2º O sistema de mobilidade urbana é o conjunto organizado e coordenado dos meios e serviços e infraestrutura, que garantem os deslocamentos de pessoas e bens na cidade.

§ 1º São meios de transportes urbanos:

I - motorizados;

II - não motorizados.

§ 2º São serviços de transportes urbanos:

I - de passageiros:

a) coletivo;

b) individual.

II - de cargas.

§ 3º São infraestrutura de mobilidade urbana:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 224

Página 11 de 98



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

-
- I - vias e logradouros públicos, inclusive metro-ferrovias, hidrovias e ciclovias;
 - II - estacionamentos;
 - III - terminais, estações e demais conexões;
 - IV - sinalização viária e de trânsito;
 - V - equipamentos e instalações; e
 - VI - instrumentos de controle, fiscalização, arrecadação de taxas e tarifas e difusão de informações.

Seção I

Das definições

Art. 3º Para os fins desta lei, considera-se:

- I - meio motorizado: deslocamentos realizados por intermédio de veículos automotores;
- II - meio não motorizado: deslocamentos realizados a pé e por veículos movidos pelo esforço humano ou tração animal;
- III - transporte público coletivo: serviço público de transporte de passageiros acessível a toda a população, mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo Poder Público;
- IV - transporte privado coletivo: serviços de transporte de passageiros, não aberto ao público, para realização de viagens com características operacionais exclusivas para cada linha e demanda;
- V - serviço de transporte individual: serviço remunerado de transporte de passageiros, aberto ao público, por intermédio de automóveis de aluguel com condutor, para realização de viagens individualizadas, também denominado serviço de táxi;
- VI - transporte urbano de cargas: serviço de transporte de bens, animais ou mercadorias;
- VII - transporte motorizado privado: meio motorizado de transporte de passageiros utilizado para a realização de viagens individualizadas por intermédio de veículos particulares;
- VIII - transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano: serviço de transporte público coletivo entre municípios que tenham contiguidade nos seus perímetros urbanos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 224

Página 12 de 98



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

IX - transporte público coletivo interestadual de caráter urbano: serviço de transporte público coletivo em município de diferentes estados que mantenham contiguidade nos seus perímetros urbanos; e

X - acessibilidade: a facilidade em distância, tempo e custo de se alcançar, com autonomia, os destinos desejados na cidade.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS GERAIS

Art. 4º A Política Nacional de Mobilidade Urbana obedece aos seguintes princípios:

- I - acessibilidade universal;
- II - desenvolvimento sustentável;
- III - equidade no acesso ao transporte público coletivo;
- IV - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte;
- V - gestão democrática e controle social;
- VI - segurança nos deslocamentos;
- VII - justa distribuição dos benefícios e ônus no uso dos diferentes modos; e
- VIII - equidade, eficácia e efetividade na circulação urbana.

Art. 5º A Política Nacional de Mobilidade Urbana possui como objetivos gerais:

- I - reduzir as desigualdades e promover a inclusão social;
- II - promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;
- III - proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;
- IV - promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nas cidades; e
- V - consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia contínua do aprimoramento da mobilidade urbana.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 224

Página 13 de 98



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Art. 6º A Política Nacional de Mobilidade Urbana orienta-se pelas seguintes diretrizes:

I - integrar-se com a política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo no âmbito dos entes federativos;

II - priorizar modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e, dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;

III - proporcionar a integração entre os modos e serviços de transporte urbano;

IV - mitigar custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade;

V - incentivar o desenvolvimento tecnológico promovendo o uso de energias renováveis e de menor poluição; e

VI - priorizar projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE RIO BRILHANTE - MS

Art. 7º O Plano de Mobilidade Urbana de Rio Brilhante contempla:

I - os princípios, diretrizes e metas para curto, médio e longo prazo;

II - um plano com diretrizes e estabelecimento de ações para o alcance dessas diretrizes, abrangendo quatorze temas importantes:

a) plano de hierarquia viária;

b) fortalecimento do órgão gestor;

c) plano de educação para o trânsito e redução de acidentes;

d) plano de gestão da infraestrutura viária;

e) polos geradores de tráfego;

f) plano de gestão da sinalização;

g) plano de melhoria para as áreas rurais;

h) plano de estacionamento;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 224

Página 14 de 98



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

- i) plano de fiscalização;
- j) plano de transporte de cargas;
- k) plano de transporte individual;
- l) polos de transporte coletivo;
- m) plano de melhorias para pedestres; e
- n) plano de melhorias para ciclistas.

III - estudo prévio da viabilidade financeira para cumprimento de ações;

IV - hierarquização das diretrizes propostas de acordo com os estudos de cenário e aplicabilidade; e

V - plano de monitoramento do Plano de Mobilidade Urbana de Rio Brilhante que contém os indicadores necessários para o monitoramento.

Seção I

Do Plano de Hierarquia Viária

Art. 8º O Plano de Hierarquia Viária possui a finalidade de promover ações normativas e reguladoras para a obtenção das condições necessárias de organização do Sistema de Mobilidade Urbana.

Art. 9º São diretrizes do Plano de Hierarquia Viária do Município de Rio Brilhante, a revisão da hierarquia estabelecida no Plano Diretor de Rio Brilhante, no prazo de dois anos, e análise periódica da hierarquia viária do município no prazo de dois, cinco e dez anos, conforme subitem 3.1 do Plano de Mobilidade Urbana de Rio Brilhante.

Seção II

Do Plano de Fortalecimento do Órgão Gestor

Art. 10. Para que se possa implementar de forma efetiva o Plano de Mobilidade Urbana no Município de Rio Brilhante, é indispensável uma equipe multidisciplinar para elaboração dos projetos na área técnica, jurídica e de comunicação, bem como, uma estrutura organizacional compatível com as competências a serem desenvolvidas.

Art. 11. É diretriz do Plano de Fortalecimento do Órgão Gestor do Município de Rio Brilhante, nos termos do subitem 3.2 do Plano de Mobilidade Urbana de Rio Brilhante, no prazo de dois anos, a criação do departamento responsável pela gestão e fiscalização do trânsito.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 224

Página 15 de 98



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Seção III

Dos incentivos para a educação no trânsito e redução de acidentes

Art. 12. Para a garantia de um trânsito seguro, são necessários incentivos para a educação no trânsito e redução de acidentes.

Parágrafo único. A educação no trânsito se torna fonte primária de conhecimento podendo formar motoristas que visam o respeito entre todos os modais, principalmente aqueles não motorizados.

Art. 13. São diretrizes da educação no trânsito e redução de acidentes do Município de Rio Brilhante, conforme subitem 3.3 do Plano de Mobilidade Urbana de Rio Brilhante, no prazo de dois anos:

- I - criar o conselho de trânsito;
- II - criar o departamento de estatísticas para controle de acidentes;
- III - executar ações contínuas de educação no trânsito; e
- IV - capacitar anualmente a equipe responsável pela educação no trânsito.

Art. 14. É diretriz da educação no trânsito e redução de acidentes do Município de Rio Brilhante, conforme subitem 3.3 do Plano de Mobilidade Urbana de Rio Brilhante, executar ações contínuas de educação no trânsito, no prazo de cinco anos e dez anos:

Seção IV

Do Plano de Gestão da Infraestrutura Viária

Art. 15. Plano de Gestão da Infraestrutura Viária tem como função principal no meio urbano, a de mobilidade de veículos e pedestres sendo composta pela rede viária, pelo mobiliário urbano e suporte à circulação como um todo.

Art. 16. É diretriz para o Plano de Gestão da Infraestrutura Viária do Município de Rio Brilhante, conforme subitem 3.4 do Plano de Mobilidade Urbana de Rio Brilhante, revisar a geometria dos canteiros divisores de fluxo nas vias da área central do município, no prazo de dois anos:

Art. 17. São diretrizes para o Plano de Gestão da Infraestrutura Viária do Município de Rio Brilhante, conforme subitem 3.4 do Plano de Mobilidade Urbana de Rio Brilhante, no prazo de cinco anos:

- I - revisar a Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- II - pavimentar todas as vias da área urbana do município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 224

Página 16 de 98



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Seção V

Dos Polos Geradores de Tráfego

Art. 18. As propostas apresentadas aos Polos Geradores de Tráfego do Município de Rio Brilhante se caracterizam pela análise da regulamentação municipal existente, bem como, em levantamentos.

Art. 19. A metodologia para a análise de Polos Geradores de Tráfego em Rio Brilhante se dará pelo definido no Plano de Mobilidade Urbana de Rio Brilhante.

Art. 20. São diretrizes para os polos geradores de tráfego do Município de Rio Brilhante, conforme item 3.5 do Plano de Mobilidade Urbana de Rio Brilhante, no prazo de dois anos:

I - desenvolver a metodologia para elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV); e

II - prever que os empreendimentos que venham a passar por reforma, no momento da aprovação do projeto, apresentem o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) do Sistema Viário.

Art. 21. É diretriz para os polos geradores de tráfego do Município de Rio Brilhante, conforme item 3.5 do Plano de Mobilidade Urbana de Rio Brilhante, fiscalizar polos geradores, no prazo de cinco anos e dez anos:

Seção VI

Do Plano de Gestão da Sinalização

Art. 22. O Plano de Gestão da Sinalização do Município de Rio Brilhante caracteriza-se pela apresentação de diretrizes que visem a melhoria, manutenção e regularização, de acordo com a norma vigente, de toda a sinalização vertical e horizontal no município.

Art. 23. São diretrizes do Plano de Gestão da Sinalização do Município de Rio Brilhante, conforme subitem 3.6 do Plano de Mobilidade Urbana de Rio Brilhante, no prazo de dois anos:

I - criar um manual de implantação de sinalização;

II - adequar lombadas existentes no município;

III - remover tachões implantados transversalmente na via;

IV - contratar uma empresa terceirizada para implementação e manutenção da sinalização viária; e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 224

Página 17 de 98



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

V - implantar sinalização horizontal e vertical das lombadas e faixas de pedestres existentes no município.

Art. 24. É diretriz do Plano de Gestão da Sinalização do Município de Rio Brilhante, conforme subitem 3.6 do Plano de Mobilidade Urbana de Rio Brilhante, implantar sinalização horizontal e vertical das lombadas e faixas de pedestres existentes no município, no prazo de cinco anos e dez anos.

Seção VII

Do Plano de Melhoria para as Áreas Rurais

Art. 25. O Plano de Melhoria para as Áreas Rurais do Município de Rio Brilhante caracteriza-se pela apresentação de propostas que visem a melhoria da mobilidade em áreas rurais, auxiliando no melhor acesso a distritos e outras áreas rurais.

Art. 26. É diretriz do Plano de Melhoria para as Áreas Rurais do Município de Rio Brilhante, conforme subitem 3.7 do Plano de Mobilidade Urbana de Rio Brilhante, realizar a manutenção contínua das estradas rurais no prazo de dois anos.

Art. 27. São diretrizes do Plano de Melhoria para as Áreas Rurais do Município de Rio Brilhante, no prazo de cinco anos, conforme subitem 3.7 do Plano de Mobilidade Urbana de Rio Brilhante:

I - identificar e catalogar as vias rurais;

II - realizar o georreferenciamento da área rural do município;

III - implantar sinalização vertical nas estradas rurais;

IV - definir rotas de circulação nas áreas rurais promovendo a redução da quilometragem de áreas rurais para cerca de 500 km;

V - realizar manutenção contínua das estradas rurais; e

VI - realizar manutenção continua através de uma infraestrutura perdurable, provendo o abaulamento das vias.

Art. 28. São ainda diretrizes do Plano de Melhoria para as Áreas Rurais do Município de Rio Brilhante no prazo de dez anos, conforme subitem 3.7 do Plano de Mobilidade Urbana de Rio Brilhante:

I - elaborar o projeto de orientação de tráfego para estradas rurais mais utilizadas;

II - executar o projeto de orientação de tráfego das estradas rurais; e

III - realizar manutenção contínua das estradas rurais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 224

Página 18 de 98



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Seção VIII

Do Plano de Estacionamento

Art. 29. O Plano de Estacionamento do Município de Rio Brilhante caracteriza-se pelo aumento da rotatividade e oferta de vagas na área central do município, bem como, a gestão da fiscalização nessas áreas.

Art. 30. São diretrizes do Plano de Estacionamento do Município de Rio Brilhante, conforme subitem 3.8 do Plano de Mobilidade Urbana de Rio Brilhante:

- I - apresentar projeto e implantar sinalização horizontal e vertical para vagas de deficientes e idosos;
- II - readequar as vagas de estacionamento na área central;
- III - viabilizar a implantação do estacionamento rotativo; e
- IV - viabilizar a avaliação da área de expansão de estacionamento rotativo.

Seção IX

Do Plano de Fiscalização

Art. 31. É diretriz do Plano de Fiscalização do Município de Rio Brilhante, no prazo de cinco anos, conforme subitem 3.9 do Plano de Mobilidade Urbana de Rio Brilhante, viabilizar a contratação e treinamento de novos agentes premiando por metas de fiscalização.

Art. 32. São diretrizes do plano de fiscalização do Município de Rio Brilhante, conforme subitem 3.9 do Plano de Mobilidade Urbana de Rio Brilhante, no prazo de cinco anos:

- I - capacitar a Guarda Municipal para atuação no trânsito;
- II - viabilizar a contratação e treinamento de novos agentes;
- III - ampliar a estrutura para atendimento dos novos agentes: carros, motos, entre outros;
- IV - analisar pontos críticos que necessitem de fiscalização eletrônica;
- V - implantar os dispositivos de fiscalização eletrônica nos pontos em que se justifique; e
- VI - acompanhar e fiscalizar a implantação e a manutenção de todos os dispositivos implantados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 224

Página 19 de 98



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Art. 33. São diretrizes do Plano de Fiscalização do Município de Rio Brilhante, conforme subitem 3.9 do Plano de Mobilidade Urbana de Rio Brilhante, no prazo de dez anos:

- I - analisar pontos críticos que necessitam de fiscalização eletrônica;
- II - implantar os dispositivos de fiscalização eletrônica nos pontos em que se justifique; e
- III - acompanhar e fiscalizar a implantação e a manutenção de todos os dispositivos implantados.

Seção X

Do Plano de Transporte de Cargas

Art. 34. São diretrizes do Plano de Transporte de Carga do Município de Rio Brilhante, conforme item 3.10 e subitem 3.10.1 do Plano de Mobilidade Urbana de Rio Brilhante, no prazo de dois anos:

- I - sinalizar área de restrição de circulação existente;
- II - definir rota de circulação de carga; e
- III - sinalizar rota de circulação de carga.

Art. 35. São diretrizes do Plano de Transporte de Cargas do Município de Rio Brilhante, conforme item 3.10 e subitem 3.10.1 do Plano de Mobilidade Urbana de Rio Brilhante, no prazo de cinco anos:

- I - instalar a sinalização vertical indicando a área restritiva; e
- II - revisar a área de restrição e vagas de carga e descarga.

Art. 36. São diretrizes do Plano de Transporte de Carga do Município de Rio Brilhante, conforme item 3.10 e subitem 3.10.1 do Plano de Mobilidade Urbana de Rio Brilhante, no prazo de dez anos:

- I - instalar sinalização vertical indicando a área restritiva;
- II - revisar a área de restrição e vagas de carga e descarga.

Seção XI

Do Plano de Transporte Individual

Art. 37. É diretriz do Plano de Transporte Individual do Município de Rio Brilhante, conforme o item 3.11 do Plano de Mobilidade Urbana de Rio Brilhante, fiscalizar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 224

Página 20 de 98



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

os serviços de transporte remunerado em termos qualitativos e quantitativos, no prazo de dois anos.

Art. 38. O Município de Rio Brilhante possui regulamentados os serviços de moto frete, moto táxi e táxi, através da Lei Municipal nº 2.167, de 4 de janeiro de 2022 - Dispõe sobre o transporte remunerado privado individual de passageiros no Município de Rio Brilhante - MS, e dá outras providências.

Art. 39. São diretrizes do Plano de Transporte Individual do Município de Rio Brilhante, conforme item 3.11 do Plano de Mobilidade Urbana de Rio Brilhante, no prazo de dois anos:

- I - revisar a lei de serviço de táxi;
- II - revisar a lei de serviço de moto táxi;
- III - revisar a lei de moto frete; e
- IV - revisar a lei de serviço de transporte por aplicativo.

Seção XII

Do Plano de Transporte Coletivo

Art. 40. A partir da implementação de um Plano Municipal de Transporte Público, é possível inserir vias para circulação do transporte coletivo e pontos de ônibus em locais estratégicos, de modo a garantir a mobilidade no Município de Rio Brilhante.

Art. 41. São diretrizes do Plano de Transporte Coletivo do Município de Rio Brilhante, conforme item 3.12 e subitem 3.12.1 do Plano de Mobilidade Urbana de Rio Brilhante, no prazo de dois anos:

- I - elaborar as linhas do sistema de transporte coletivo que atendam as áreas urbana e rural;
- II - publicar edital para contratação do serviço.

Seção XIII

Do Plano de Melhoria para Pedestres

Art. 42. O Plano de Melhoria para Pedestres se caracteriza por medidas que visam aumentar a segurança e mobilidade de quem se desloca a pé.

Art. 43. São diretrizes para o Plano de Melhoria para Pedestres do Município de Rio Brilhante, conforme item 3.13 e subitem 3.13.2 do Plano de Mobilidade Urbana de Rio Brilhante, no prazo de dois anos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 224

Página 21 de 98



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

-
- I - elaborar cartilha para implantação e adequação de calçadas;
 - II - implantar travessias elevadas em polos geradores e pontos determinados em estudo técnico; e
 - III - realizar fiscalização efetiva para desobstrução de calçadas, dentro das possibilidades legais existentes no município.

Art. 44. São diretrizes para o Plano de Melhorias para Pedestres do Município de Rio Brilhante, conforme item 3.13 e subitem 3.13.2 do Plano de Mobilidade Urbana de Rio Brilhante, no prazo de cinco anos:

- I - implantar travessias elevadas em polos geradores e pontos determinados em estudo técnico;
- II - adequar calçadas de vias arteriais, coletoras e vias com transporte coletivo, por parte do município; e
- III - realizar fiscalização efetiva para desobstrução de calçadas, dentro das possibilidades legais existentes no município.

Art. 45. É diretriz para o plano de melhorias para pedestres do Município de Rio Brilhante, conforme item 3.13 e subitem 3.13.2 do Plano de Mobilidade Urbana de Rio Brilhante, realizar fiscalização efetiva para desobstrução de calçadas, dentro das possibilidades legais existentes no município, com metas mensais definidas, no prazo de dez anos.

Seção XIV

Do Plano de Melhorias para Ciclistas

Art. 46. O Plano de Melhorias para Ciclistas caracteriza-se por propostas que visam a implantação de malha cicloviária no município, oferecendo rotas de segurança, visando o incentivo ao modal.

Art. 47. São diretrizes para o Plano de Melhorias para Ciclistas do Município de Rio Brilhante, conforme item 3.14 e subitem 3.14.2 do Plano de Mobilidade Urbana de Rio Brilhante, no prazo de dois anos:

- I - estudar viabilidade da ampliação da malha cicloviária;
- II - apresentar o projeto de continuação da ciclovia da Rua Benjamin Constant (2,5 Km);
- III - apresentar o projeto de interligação de malha cicloviária pela Avenida Lourival Barbosa e Rua Angelo Sichinel (0,4 Km); e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 224

Página 22 de 98



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

IV - apresentar o projeto de interligação de malha cicloviária pela Avenida Prefeito Teofanes Barbosa Moraes (3,2 Km).

Art. 48. São diretrizes para o Plano de Melhorias para Ciclistas do Município de Rio Brilhante, conforme item 3.14 e subitem 3.14.2 do Plano de Mobilidade Urbana de Rio Brilhante, no prazo de cinco anos:

- I - apresentar o projeto de ciclovia para Rua Jehovah da Fonseca Barbosa (1,1 Km);
- II - apresentar o projeto de ciclovia para Avenida Augusto Lopes da Silva (2,2 Km).

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49. Os estudos técnicos, bem como a avaliação econômica e o plano de implantação, gestão e monitoramento serão regulamentados por ato normativo específico.

Art. 50. Faz parte desta lei, como medidas específicas de estratégias e ações para o cumprimento dos objetivos do Plano de Mobilidade Urbana, o Plano de Ação.

Art. 51. A revisão do Plano de Mobilidade Urbana deve ocorrer no período máximo de dez anos, a contar da data início de sua vigência.

Art. 52. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante/MS, 19 de dezembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 224

Página 23 de 98

Atos de Pessoal

Exoneração



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO N°. 33.306, de 19 de dezembro de 2024.

A vacância do cargo público por exoneração.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Ao meu juízo **Exonero**, o servidor(a) comissionado(a) **Airton Junior Venancio**, matrícula 3.095, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Núcleo, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, e **consequentemente revogo o Decreto nº 31.393, de 30 de agosto de 2022**, conforme disposto no artigo art. 36 e art. 37, II da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante) e suas alterações, **com efeitos a partir da data de 20 de dezembro de 2024**.

Art. 2º Com efeito, **declaro a vacância** do cargo nos termos dos art. 35, I da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 19 de dezembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 224

Página 24 de 98



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO N°. 33.307, de 19 de dezembro de 2024.

A vacância do cargo público por exoneração.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Ao meu juízo **Exonero**, o servidor(a) comissionado(a) **Alcimara Ferreira Cardoso**, matrícula 2.968, ocupante do cargo em comissão de Gerente de Desenvolvimento de Ações Comunitárias, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, e **consequentemente revogo o Decreto nº 29.298, de 15 de janeiro de 2021**, conforme disposto no artigo art. 36 e art. 37, II da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante) e suas alterações, **com efeitos a partir da data de 20 de dezembro de 2024**.

Art. 2º Com efeito, **declaro a vacância** do cargo nos termos dos art. 35, I da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 19 de dezembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 224

Página 25 de 98



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO N°. 33.308, de 19 de dezembro de 2024.

A vacância do cargo público por exoneração.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Ao meu juízo **Exonero**, o servidor(a) comissionado(a) **Alex Conceição Maciel**, matrícula 3.177, ocupante do cargo em comissão de Coordenador Distrital, lotado(a) no Gabinete do Prefeito, e **consequentemente revogo o Decreto nº 33.067, de 15 de agosto de 2024**, conforme disposto no artigo art. 36 e art. 37, II da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante) e suas alterações, **com efeitos a partir da data de 20 de dezembro de 2024**.

Art. 2º Com efeito, **declaro a vacância** do cargo nos termos dos art. 35, I da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 19 de dezembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 224

Página 26 de 98



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO N°. 33.309, de 19 de dezembro de 2024.

A vacância do cargo público por exoneração.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Ao meu juízo **Exonero**, o servidor(a) comissionado(a) **Beatriz Vasconcellos Marques**, matrícula 2.931, ocupante do cargo em comissão de Coordenador Executivo do Procon, lotado(a) no Gabinete do Prefeito, e **consequentemente revogo o Decreto nº 29.176, de 01 de janeiro de 2021**, conforme disposto no artigo art. 36 e art. 37, II da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante) e suas alterações, **com efeitos a partir da data de 20 de dezembro de 2024**.

Art. 2º Com efeito, **declaro a vacância** do cargo nos termos dos art. 35, I da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 19 de dezembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 224

Página 27 de 98



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO N°. 33.310, de 19 de dezembro de 2024.

A vacância do cargo público por exoneração.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Ao meu juízo **Exonero**, o servidor(a) comissionado(a) **Celio Soares Candido**, matrícula 3.183, ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, e **consequentemente revogo o Decreto nº 32.809, de 03 de maio de 2024**, conforme disposto no artigo art. 36 e art. 37, II da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante) e suas alterações, **com efeitos a partir da data de 20 de dezembro de 2024**.

Art. 2º Com efeito, **declaro a vacância** do cargo nos termos dos art. 35, I da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 19 de dezembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 224

Página 28 de 98



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO N°. 33.311, de 19 de dezembro de 2024.

A vacância do cargo público por exoneração.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Ao meu juízo **Exonero**, o servidor(a) comissionado(a) **Claudeir Aparecido Dias Silva**, matrícula 3.108, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Cultura, lotado(a) na Fundação de Cultura, Esporte e Lazer - FUNCERB, e **consequentemente revogo o Decreto nº 31.692, de 27 de janeiro de 2023**, conforme disposto no artigo art. 36 e art. 37, II da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante) e suas alterações, **com efeitos a partir da data de 20 de dezembro de 2024**.

Art. 2º Com efeito, **declaro a vacância** do cargo nos termos dos art. 35, I da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 19 de dezembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 224

Página 29 de 98



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO N°. 33.312, de 19 de dezembro de 2024.

A vacância do cargo público por exoneração.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Ao meu juízo **Exonero**, o servidor(a) comissionado(a) **Claudinei Servim Franco**, matrícula 2.957, ocupante do cargo em comissão de Superintendente de Estrada de Rodagem e Serviços Públicos, lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, e **consequentemente revogo o Decreto nº 29.283, de 12 de janeiro de 2021**, conforme disposto no artigo art. 36 e art. 37, II da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante) e suas alterações, **com efeitos a partir da data de 20 de dezembro de 2024**.

Art. 2º Com efeito, **declaro a vacância** do cargo nos termos dos art. 35, I da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 19 de dezembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 224

Página 30 de 98



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO N°. 33.313, de 19 de dezembro de 2024.

A vacância do cargo público por exoneração.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Ao meu juízo **Exonero**, o servidor(a) comissionado(a) **Claudio Fernandes dos Santos Soares**, matrícula 3.074, ocupante do cargo em comissão de Gerente de Patrimônio e Almoxarifado, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, e **consequentemente revogo o Decreto nº 31.193, de 21 de junho de 2022**, conforme disposto no artigo art. 36 e art. 37, II da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante) e suas alterações, **com efeitos a partir da data de 20 de dezembro de 2024**.

Art. 2º Com efeito, **declaro a vacância** do cargo nos termos dos art. 35, I da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 19 de dezembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 224

Página 31 de 98



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO N°. 33.314, de 19 de dezembro de 2024.

A vacância do cargo público por exoneração.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Ao meu juízo **Exonero**, o servidor(a) comissionado(a) **Daniel Benites Gonçalves**, matrícula 3.150, ocupante do cargo em comissão de Gerente de Industria, Comercio e Prestação de Serviços, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento, e **consequentemente revogo o Decreto nº 32.702, de 08 de abril de 2024**, conforme disposto no artigo art. 36 e art. 37, II da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante) e suas alterações, **com efeitos a partir da data de 20 de dezembro de 2024**.

Art. 2º Com efeito, **declaro a vacância** do cargo nos termos dos art. 35, I da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 19 de dezembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 224

Página 32 de 98



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO N°. 33.315, de 19 de dezembro de 2024.

A vacância do cargo público por exoneração.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Ao meu juízo **Exonero**, o servidor(a) comissionado(a) **Ederson de Souza Batista**, matrícula 3.038, ocupante do cargo em comissão de Coordenador de Programas Sociais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, e **consequentemente revogo o Decreto nº 30.174, de 14 de outubro de 2024**, conforme disposto no artigo art. 36 e art. 37, II da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante) e suas alterações, **com efeitos a partir da data de 20 de dezembro de 2024**.

Art. 2º Com efeito, **declaro a vacância** do cargo nos termos dos art. 35, I da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 19 de dezembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 224

Página 33 de 98



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO N°. 33.316, de 19 de dezembro de 2024.

A vacância do cargo público por exoneração.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Ao meu juízo **Exonero**, o servidor(a) comissionado(a) **Edevaldo Flores da Cunha**, matrícula 3.171, ocupante do cargo em comissão de Coordenador de Unidades Esportivas e de Cultura, lotado(a) na Fundação de Cultura, Esporte e Lazer - FUNCERB, e **consequentemente revogo o Decreto nº 33.000, de 17 de julho de 2024**, conforme disposto no artigo art. 36 e art. 37, II da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante) e suas alterações, **com efeitos a partir da data de 20 de dezembro de 2024**.

Art. 2º Com efeito, **declaro a vacância** do cargo nos termos dos art. 35, I da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 19 de dezembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 224

Página 34 de 98



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO N°. 33.317, de 19 de dezembro de 2024.

A vacância do cargo público por exoneração.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Ao meu juízo **Exonero**, o servidor(a) comissionado(a) **Elaine Gomes de Andrade**, matrícula 3.178, ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial, lotado(a) no Gabinete do Prefeito, e **consequentemente revogo o Decreto nº 33.113, de 12 de setembro de 2024**, conforme disposto no artigo art. 36 e art. 37, II da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante) e suas alterações, **com efeitos a partir da data de 20 de dezembro de 2024**.

Art. 2º Com efeito, **declaro a vacância** do cargo nos termos dos art. 35, I da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 19 de dezembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 224

Página 35 de 98



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO N°. 33.318, de 19 de dezembro de 2024.

A vacância do cargo público por exoneração.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Ao meu juízo **Exonero**, o servidor(a) comissionado(a) **Eryca Vitoria Correia da Silva**, matrícula 3.114, ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, e **consequentemente revogo o Decreto nº 31.774, de 09 de março de 2023**, conforme disposto no artigo art. 36 e art. 37, II da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante) e suas alterações, **com efeitos a partir da data de 20 de dezembro de 2024**.

Art. 2º Com efeito, **declaro a vacância** do cargo nos termos dos art. 35, I da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 19 de dezembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 224

Página 36 de 98



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO N°. 33.319, de 19 de dezembro de 2024.

A vacância do cargo público por exoneração.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Ao meu juízo **Exonero**, o servidor(a) comissionado(a) **Flavia Soares da Silva**, matrícula 3.050, ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial, lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, e **consequentemente revogo o Decreto nº 30.513, de 16 de março de 2022**, conforme disposto no artigo art. 36 e art. 37, II da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante) e suas alterações, **com efeitos a partir da data de 20 de dezembro de 2024.**

Art. 2º Com efeito, **declaro a vacância** do cargo nos termos dos art. 35, I da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 19 de dezembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 224

Página 37 de 98



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO N°. 33.320, de 19 de dezembro de 2024.

A vacância do cargo público por exoneração.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Ao meu juízo **Exonero**, o servidor(a) comissionado(a) **Francis Jaqueline da Rocha**, matrícula 3.025, ocupante do cargo em comissão de Coordenadora de Políticas Públicas para a Mulher, lotado(a) no Gabinete do Prefeito, e **consequentemente revogo o Decreto nº 29.855, de 08 de julho de 2021**, conforme disposto no artigo art. 36 e art. 37, II da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante) e suas alterações, **com efeitos a partir da data de 20 de dezembro de 2024**.

Art. 2º Com efeito, **declaro a vacância** do cargo nos termos dos art. 35, I da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 19 de dezembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 224

Página 38 de 98



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO N°. 33.321, de 19 de dezembro de 2024.

A vacância do cargo público por exoneração.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Ao meu juízo **Exonero**, o servidor(a) comissionado(a) **Gilmar de Farias**, matrícula 3.091, ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico, lotado(a) na Fundação de Cultura, Esporte e Lazer - FUNCERB, e **consequentemente revogo o Decreto nº 31.367, de 23 de agosto de 2022**, conforme disposto no artigo art. 36 e art. 37, II da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante) e suas alterações, **com efeitos a partir da data de 20 de dezembro de 2024**.

Art. 2º Com efeito, **declaro a vacância** do cargo nos termos dos art. 35, I da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 19 de dezembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 224

Página 39 de 98



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO N°. 33.322, de 19 de dezembro de 2024.

A vacância do cargo público por exoneração.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Ao meu juízo **Exonero**, o servidor(a) comissionado(a) **Gleice Carvalho dos Santos**, matrícula 3.121, ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, e **consequentemente revogo o Decreto nº 31.915, de 20 de abril de 2023**, conforme disposto no artigo art. 36 e art. 37, II da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante) e suas alterações, **com efeitos a partir da data de 20 de dezembro de 2024**.

Art. 2º Com efeito, **declaro a vacância** do cargo nos termos dos art. 35, I da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 19 de dezembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 224

Página 40 de 98



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO N°. 33.323, de 19 de dezembro de 2024.

A vacância do cargo público por exoneração.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Ao meu juízo **Exonero**, o servidor(a) comissionado(a) **Harrisom Djalma Goncalves de Brito**, matrícula 2.926, ocupante do cargo em comissão de Gerente de Compras, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, e **consequentemente revogo o Decreto nº 29.227, de 06 de janeiro de 2021**, conforme disposto no artigo art. 36 e art. 37, II da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante) e suas alterações, **com efeitos a partir da data de 20 de dezembro de 2024**.

Art. 2º Com efeito, **declaro a vacância** do cargo nos termos dos art. 35, I da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 19 de dezembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 224

Página 41 de 98



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO N°. 33.324, de 19 de dezembro de 2024.

A vacância do cargo público por exoneração.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Ao meu juízo **Exonero**, o servidor(a) comissionado(a) **Italo Wanderley de Andrade**, matrícula 3.077, ocupante do cargo em comissão de Assessor Especializado, lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, e **consequentemente revogo o Decreto nº 31.198, de 22 de junho de 2022**, conforme disposto no artigo art. 36 e art. 37, II da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante) e suas alterações, **com efeitos a partir da data de 20 de dezembro de 2024**.

Art. 2º Com efeito, **declaro a vacância** do cargo nos termos dos art. 35, I da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 19 de dezembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 224

Página 42 de 98



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO N°. 33.325, de 19 de dezembro de 2024.

A vacância do cargo público por exoneração.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Ao meu juízo **Exonero**, o servidor(a) comissionado(a) **Ivani Pires Fagundes**, matrícula 3.181, ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico, lotado(a) na Fundação de Cultura, Esporte e Lazer - FUNCERB, e **consequentemente revogo o Decreto nº 33.176, de 01 de novembro de 2024**, conforme disposto no artigo art. 36 e art. 37, II da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante) e suas alterações, **com efeitos a partir da data de 20 de dezembro de 2024**.

Art. 2º Com efeito, **declaro a vacância** do cargo nos termos dos art. 35, I da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 19 de dezembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 224

Página 43 de 98



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO N°. 33.326, de 19 de dezembro de 2024.

A vacância do cargo público por exoneração.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Ao meu juízo **Exonero**, o servidor(a) comissionado(a) **Jaqueleine de Mattos Rocha**, matrícula 3.012, ocupante do cargo em comissão de Assessor Especializado, lotado(a) no Gabinete do Prefeito, e **consequentemente revogo o Decreto nº 29.494, de 15 de março de 2021**, conforme disposto no artigo art. 36 e art. 37, II da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante) e suas alterações, **com efeitos a partir da data de 20 de dezembro de 2024**.

Art. 2º Com efeito, **declaro a vacância** do cargo nos termos dos art. 35, I da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 19 de dezembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 224

Página 44 de 98



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº. 33.327, de 19 de dezembro de 2024.

A vacância do cargo público por exoneração.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Ao meu juízo **Exonero**, o servidor(a) comissionado(a) **Jean Jorge Marques Cirino**, matrícula 3.079, ocupante do cargo em comissão de Coordenador de Programas Administrativos, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, e **consequentemente revogo o Decreto nº 31.214, de 24 de junho de 2022**, conforme disposto no artigo art. 36 e art. 37, II da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante) e suas alterações, **com efeitos a partir da data de 20 de dezembro de 2024.**

Art. 2º Com efeito, **declaro a vacância** do cargo nos termos dos art. 35, I da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 19 de dezembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 224

Página 45 de 98



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO N°. 33.328, de 19 de dezembro de 2024.

A vacância do cargo público por exoneração.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Ao meu juízo **Exonero**, o servidor(a) comissionado(a) **Jessica Segatto Cacildo**, matrícula 3.179, ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico, lotado(a) na Fundação de Cultura, Esporte e Lazer - FUNCERB, e **consequentemente revogo o Decreto nº 33.157, de 09 de outubro de 2024**, conforme disposto no artigo art. 36 e art. 37, II da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante) e suas alterações, **com efeitos a partir da data de 20 de dezembro de 2024**.

Art. 2º Com efeito, **declaro a vacância** do cargo nos termos dos art. 35, I da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 19 de dezembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 224

Página 46 de 98



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO N°. 33.329, de 19 de dezembro de 2024.

A vacância do cargo público por exoneração.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Ao meu juízo **Exonero**, o servidor(a) comissionado(a) **Joao Alves da Silva**, matrícula 3.147, ocupante do cargo em comissão de Coordenador de Unidades Esportivas e de Cultura, lotado(a) na Fundação de Cultura, Esporte e Lazer - FUNCERB, e **consequentemente revogo o Decreto nº 32.685, de 05 de abril de 2024**, conforme disposto no artigo art. 36 e art. 37, II da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante) e suas alterações, **com efeitos a partir da data de 20 de dezembro de 2024**.

Art. 2º Com efeito, **declaro a vacância** do cargo nos termos dos art. 35, I da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 19 de dezembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 224

Página 47 de 98



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO N°. 33.330, de 19 de dezembro de 2024.

A vacância do cargo público por exoneração.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Ao meu juízo **Exonero**, o servidor(a) comissionado(a) **Josaine dos Santos Santana Pinheiro**, matrícula 3.123, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Serviço, lotado(a) na Assessoria Técnica, e **consequentemente revogo o Decreto nº 31.896, de 19 de abril de 2023**, conforme disposto no artigo art. 36 e art. 37, II da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante) e suas alterações, **com efeitos a partir da data de 20 de dezembro de 2024**.

Art. 2º Com efeito, **declaro a vacância** do cargo nos termos dos art. 35, I da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 19 de dezembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 224

Página 48 de 98



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO N°. 33.331, de 19 de dezembro de 2024.

A vacância do cargo público por exoneração.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Ao meu juízo **Exonero**, o servidor(a) comissionado(a) **José Euclides Alves Leiva**, matrícula 3.009, ocupante do cargo em comissão de Coordenador de Programas Sociais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, e **consequentemente revogo o Decreto nº 29.483, de 15 de março de 2021**, conforme disposto no artigo art. 36 e art. 37, II da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante) e suas alterações, **com efeitos a partir da data de 20 de dezembro de 2024**.

Art. 2º Com efeito, **declaro a vacância** do cargo nos termos dos art. 35, I da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 19 de dezembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 224

Página 49 de 98



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO N°. 33.332, de 19 de dezembro de 2024.

A vacância do cargo público por exoneração.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Ao meu juízo **Exonero**, o servidor(a) comissionado(a) **Josiely Goncalves Freitas da Silva**, matrícula 3.070, ocupante do cargo em comissão de Gerente de Planos, Programas, Sistemas e Métodos, lotado(a) na Assessoria Técnica, e **consequentemente revogo o Decreto nº 31.051, de 09 de junho de 2022**, conforme disposto no artigo art. 36 e art. 37, II da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante) e suas alterações, **com efeitos a partir da data de 20 de dezembro de 2024.**

Art. 2º Com efeito, **declaro a vacância** do cargo nos termos dos art. 35, I da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 19 de dezembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 224

Página 50 de 98



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO N°. 33.333, de 19 de dezembro de 2024.

A vacância do cargo público por exoneração.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Ao meu juízo **Exonero**, o servidor(a) comissionado(a) **Juarez Raimundo da Silva**, matrícula 3.157, ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico, lotado(a) na Fundação de Cultura, Esporte e Lazer - FUNCERB, e **consequentemente revogo o Decreto nº 32.837, de 17 de maio de 2024**, conforme disposto no artigo art. 36 e art. 37, II da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante) e suas alterações, **com efeitos a partir da data de 20 de dezembro de 2024**.

Art. 2º Com efeito, **declaro a vacância** do cargo nos termos dos art. 35, I da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 19 de dezembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 224

Página 51 de 98



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO N°. 33.334, de 19 de dezembro de 2024.

A vacância do cargo público por exoneração.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Ao meu juízo **Exonero**, o servidor(a) comissionado(a) **Juracy Alves Santana**, matrícula 3.096, ocupante do cargo em comissão de Coordenador de Defesa do Consumidor, lotado(a) no Gabinete do Prefeito, e **consequentemente revogo o Decreto nº 31.408, de 05 de setembro de 2022**, conforme disposto no artigo art. 36 e art. 37, II da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante) e suas alterações, **com efeitos a partir da data de 20 de dezembro de 2024**.

Art. 2º Com efeito, **declaro a vacância** do cargo nos termos dos art. 35, I da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 19 de dezembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 224

Página 52 de 98



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO N°. 33.335, de 19 de dezembro de 2024.

A vacância do cargo público por exoneração.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Ao meu juízo **Exonero**, o servidor(a) comissionado(a) **Luciana Maria Marques Cuel**, matrícula 3.136, ocupante do cargo em comissão de Coordenador de Transito, lotado(a) no Gabinete do Prefeito, e **consequentemente revogo o Decreto nº 32.217, de 14 de setembro de 2023**, conforme disposto no artigo art. 36 e art. 37, II da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante) e suas alterações, **com efeitos a partir da data de 20 de dezembro de 2024**.

Art. 2º Com efeito, **declaro a vacância** do cargo nos termos dos art. 35, I da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 19 de dezembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 224

Página 53 de 98



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO N°. 33.336, de 19 de dezembro de 2024.

A vacância do cargo público por exoneração.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Ao meu juízo **Exonero**, o servidor(a) comissionado(a) **Luciano Ferreira de Souza**, matrícula 3.152, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Serviço, lotado(a) no Gabinete do Prefeito, e **consequentemente revogo o Decreto nº 32.786, de 25 de abril de 2024**, conforme disposto no artigo art. 36 e art. 37, II da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante) e suas alterações, **com efeitos a partir da data de 20 de dezembro de 2024**.

Art. 2º Com efeito, **declaro a vacância** do cargo nos termos dos art. 35, I da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 19 de dezembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 224

Página 54 de 98



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO N°. 33.337, de 19 de dezembro de 2024.

A vacância do cargo público por exoneração.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Ao meu juízo **Exonero**, o servidor(a) comissionado(a) **Luiz Felipe da Silva Kochem**, matrícula 3.001, ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, e **consequentemente revogo o Decreto nº 29.400, de 17 de fevereiro de 2021**, conforme disposto no artigo art. 36 e art. 37, II da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante) e suas alterações, **com efeitos a partir da data de 20 de dezembro de 2024**.

Art. 2º Com efeito, **declaro a vacância** do cargo nos termos dos art. 35, I da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 19 de dezembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 224

Página 55 de 98



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº. 33.338, de 19 de dezembro de 2024.

A vacância do cargo público por exoneração.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Ao meu juízo **Exonero**, o servidor(a) comissionado(a) **Maria Edna de Melo**, matrícula 3.122, ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, e **consequentemente revogo o Decreto nº 31.914, de 20 de abril de 2023**, conforme disposto no artigo art. 36 e art. 37, II da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante) e suas alterações, **com efeitos a partir da data de 20 de dezembro de 2024.**

Art. 2º Com efeito, **declaro a vacância** do cargo nos termos dos art. 35, I da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 19 de dezembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 224

Página 56 de 98



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO N°. 33.339, de 19 de dezembro de 2024.

A vacância do cargo público por exoneração.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Ao meu juízo **Exonero**, o servidor(a) comissionado(a) **Maria Gorete da Conceição**, matrícula 2.991, ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial, lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, e **consequentemente revogo o Decreto nº 29.370, de 03 de fevereiro de 2021**, conforme disposto no artigo art. 36 e art. 37, II da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante) e suas alterações, **com efeitos a partir da data de 20 de dezembro de 2024**.

Art. 2º Com efeito, **declaro a vacância** do cargo nos termos dos art. 35, I da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 19 de dezembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 224

Página 57 de 98



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO N°. 33.340, de 19 de dezembro de 2024.

A vacância do cargo público por exoneração.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Ao meu juízo **Exonero**, o servidor(a) comissionado(a) **Odnei Caires Dias Cruz**, matrícula 3.035, ocupante do cargo em comissão de Coordenador de Unidades Esportivas e de Cultura, lotado(a) na Fundação de Cultura, Esporte e Lazer - FUNCERB, e **consequentemente revogo o Decreto nº 30.057, de 15 de setembro de 2021**, conforme disposto no artigo art. 36 e art. 37, II da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante) e suas alterações, **com efeitos a partir da data de 20 de dezembro de 2024**.

Art. 2º Com efeito, **declaro a vacância** do cargo nos termos dos art. 35, I da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 19 de dezembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 224

Página 58 de 98



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO N°. 33.341, de 19 de dezembro de 2024.

A vacância do cargo público por exoneração.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Ao meu juízo **Exonero**, o servidor(a) comissionado(a) **Otamir de Souza Pereira**, matrícula 3.184, ocupante do cargo em comissão de Gerente de Comunicação Social, lotado(a) no Gabinete do Prefeito, e **consequentemente revogo o Decreto nº 33.189, de 06 de novembro de 2024**, conforme disposto no artigo art. 36 e art. 37, II da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante) e suas alterações, **com efeitos a partir da data de 20 de dezembro de 2024**.

Art. 2º Com efeito, **declaro a vacância** do cargo nos termos dos art. 35, I da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 19 de dezembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 224

Página 59 de 98



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO N°. 33.342, de 19 de dezembro de 2024.

A vacância do cargo público por exoneração.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Ao meu juízo **Exonero**, o servidor(a) comissionado(a) **Pedro Vital Silva Neto**, matrícula 3.128, ocupante do cargo em comissão de Superintendente de Serviços de Saúde, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, e **consequentemente revogo o Decreto nº 31.963, de 17 de maio de 2023**, conforme disposto no artigo art. 36 e art. 37, II da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante) e suas alterações, **com efeitos a partir da data de 20 de dezembro de 2024**.

Art. 2º Com efeito, **declaro a vacância** do cargo nos termos dos art. 35, I da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 19 de dezembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 224

Página 60 de 98



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO N°. 33.343, de 19 de dezembro de 2024.

A vacância do cargo público por exoneração.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Ao meu juízo **Exonero**, o servidor(a) comissionado(a) **Rafael Alves Costa**, matrícula 3.069, ocupante do cargo em comissão de Assessor Especializado, lotado(a) no Gabinete do Prefeito, e **consequentemente revogo o Decreto nº 31.048, de 06 de junho de 2022**, conforme disposto no artigo art. 36 e art. 37, II da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante) e suas alterações, **com efeitos a partir da data de 20 de dezembro de 2024**.

Art. 2º Com efeito, **declaro a vacância** do cargo nos termos dos art. 35, I da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 19 de dezembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 224

Página 61 de 98



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO N°. 33.344, de 19 de dezembro de 2024.

A vacância do cargo público por exoneração.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Ao meu juízo **Exonero**, o servidor(a) comissionado(a) **Ricardo Andre Saueressig**, matrícula 3.064, ocupante do cargo em comissão de Superintendente de Habitação e Assuntos Fundiários, lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, e consequentemente revogo o Decreto nº **30.612, de 08 de abril de 2022**, conforme disposto no artigo art. 36 e art. 37, II da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante) e suas alterações, **com efeitos a partir da data de 20 de dezembro de 2024**.

Art. 2º Com efeito, **declaro a vacância** do cargo nos termos dos art. 35, I da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 19 de dezembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 224

Página 62 de 98



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO N°. 33.345, de 19 de dezembro de 2024.

A vacância do cargo público por exoneração.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Ao meu juízo **Exonero**, o servidor(a) comissionado(a) **Rosemara da Silva Oliveira**, matrícula 2.992, ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial, lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, e **consequentemente revogo o Decreto nº 29.371, de 03 de fevereiro de 2021**, conforme disposto no artigo art. 36 e art. 37, II da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante) e suas alterações, **com efeitos a partir da data de 20 de dezembro de 2024**.

Art. 2º Com efeito, **declaro a vacância** do cargo nos termos dos art. 35, I da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 19 de dezembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 224

Página 63 de 98



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO N°. 33.346, de 19 de dezembro de 2024.

A vacância do cargo público por exoneração.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Ao meu juízo **Exonero**, o servidor(a) comissionado(a) **Samela Ferreira Marques**, matrícula 3.059, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Serviço, lotado(a) no Gabinete do Prefeito, e **consequentemente revogo o Decreto nº 30.565, de 28 de março de 2022**, conforme disposto no artigo art. 36 e art. 37, II da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante) e suas alterações, **com efeitos a partir da data de 20 de dezembro de 2024**.

Art. 2º Com efeito, **declaro a vacância** do cargo nos termos dos art. 35, I da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 19 de dezembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 224

Página 64 de 98



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO N°. 33.347, de 19 de dezembro de 2024.

A vacância do cargo público por exoneração.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Ao meu juízo **Exonero**, o servidor(a) comissionado(a) **Sarah Garcia Ferreira**, matrícula 3.129, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Cultura, lotado(a) na Fundação de Cultura, Esporte e Lazer - FUNCERB, e **consequentemente revogo o Decreto nº 31.987, de 02 de junho de 2023**, conforme disposto no artigo art. 36 e art. 37, II da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante) e suas alterações, **com efeitos a partir da data de 20 de dezembro de 2024**.

Art. 2º Com efeito, **declaro a vacância** do cargo nos termos dos art. 35, I da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 19 de dezembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 224

Página 65 de 98



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO N°. 33.349, de 19 de dezembro de 2024.

A vacância do cargo público por exoneração.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Ao meu juízo **Exonero**, o servidor(a) comissionado(a) **Vagner Pereira Costa**, matrícula 3.149, ocupante do cargo em comissão de Gerente de Agricultura, Pecuária Abastecimento e Meio Ambiente, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento, e **consequentemente revogo o Decreto nº 32.673, de 02 de abril de 2024**, conforme disposto no artigo art. 36 e art. 37, II da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante) e suas alterações, **com efeitos a partir da data de 20 de dezembro de 2024**.

Art. 2º Com efeito, **declaro a vacância** do cargo nos termos dos art. 35, I da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 19 de dezembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 224

Página 66 de 98



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO N°. 33.350, de 19 de dezembro de 2024.

A vacância do cargo público por exoneração.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Ao meu juízo **Exonero**, o servidor(a) comissionado(a) **Valdeci da Silva Santos**, matrícula 3.168, ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico, lotado(a) na Fundação de Cultura, Esporte e Lazer - FUNCERB, e **consequentemente revogo o Decreto nº 32.992, de 17 de julho de 2024**, conforme disposto no artigo art. 36 e art. 37, II da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante) e suas alterações, **com efeitos a partir da data de 20 de dezembro de 2024**.

Art. 2º Com efeito, **declarar a vacância** do cargo nos termos dos art. 35, I da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 19 de dezembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 224

Página 67 de 98



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO N°. 33.351, de 19 de dezembro de 2024.

A vacância do cargo público por exoneração.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Ao meu juízo **Exonero**, o servidor(a) comissionado(a) **Vanessa Vivian Souza dos Santos**, matrícula 3.175, ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial, lotado(a) no Gabinete do Prefeito, e **consequentemente revogo o Decreto nº 33.028, de 01 de agosto de 2024**, conforme disposto no artigo art. 36 e art. 37, II da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante) e suas alterações, **com efeitos a partir da data de 20 de dezembro de 2024**.

Art. 2º Com efeito, **declaro a vacância** do cargo nos termos dos art. 35, I da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 19 de dezembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 224

Página 68 de 98



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO N°. 33.353, de 19 de dezembro de 2024.

A vacância do cargo público por exoneração.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Ao meu juízo **Exonero**, o servidor(a) comissionado(a) **Zilá Caires da Silva**, matrícula 3.054, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Serviço, lotado(a) na Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Controle, e **consequentemente revogo o Decreto nº 30.512, de 16 de março de 2022**, conforme disposto no artigo art. 36 e art. 37, II da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante) e suas alterações, **com efeitos a partir da data de 20 de dezembro de 2024**.

Art. 2º Com efeito, **declaro a vacância** do cargo nos termos dos art. 35, I da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 19 de dezembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 224

Página 69 de 98

Outros atos



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO N°. 33.354, de 19 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre revogação de decreto.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Revogar o Decreto nº 29.927, de 02 de agosto de 2021, o qual designou o(a) servidor(a) **Ana Flávia Cardoso da Silva Meazza, Mat. 1.951**, servidor(a) de cargo efetivo de Assistente de Administração, para ocupar o cargo em comissão de Superintendente de Aquisições Governamental. Processo nº 12.718/2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir da data de 20 de dezembro de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante/MS, 19 de dezembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 224

Página 70 de 98



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO N°. 33.355, de 19 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre revogação de decreto.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Revogar o **Decreto nº 32.709, de 09 de abril de 2024**, o qual designou o(a) servidor(a) **Antonio Carlos Santos de Souza, Mat. 1.795**, servidor(a) de cargo efetivo de Agente Administrativo, para ocupar o cargo em comissão de Superintendente de Obras e Urbanismo. Processo nº 12.718/2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir da data de 20 de dezembro de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante/MS, 19 de dezembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 224

Página 71 de 98



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO N°. 33.356, de 19 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre revogação de decreto.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Revogar o **Decreto nº 30.068, de 17 de setembro de 2021**, o qual designou o(a) servidor(a) **Aurea Proença Muniz, Mat. 1.210**, servidor(a) de cargo efetivo de Auxiliar de Saúde, para ocupar o cargo em comissão de Superintendente de Saúde Pública. Processo nº 12.718/2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir da data de 20 de dezembro de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante/MS, 19 de dezembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 224

Página 72 de 98



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO N°. 33.357, de 19 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre revogação de decreto.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Revogar o **Decreto nº 30.068, de 13 de setembro de 2021**, o qual designou o(a) servidor(a) **Carolina Streicher Vieira Borba, Mat. 2.416**, servidor(a) de cargo efetivo de Médico ESF, para ocupar o cargo em comissão de Auditor Médico. Processo nº 12.718/2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir da data de 20 de dezembro de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante/MS, 19 de dezembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 224

Página 73 de 98



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO N°. 33.358, de 19 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre revogação de decreto.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Revogar o **Decreto n° 31.727, de 16 de fevereiro de 2023**, o qual designou o(a) servidor(a) **Denise Adriana Spies, Mat. 2.640**, servidor(a) de cargo efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador de Planejamento Administração e Finanças. Processo n° 12.718/2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir da data de 20 de dezembro de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante/MS, 19 de dezembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 224

Página 74 de 98



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO N°. 33.359, de 19 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre revogação de decreto.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Revogar o **Decreto nº 31.384, de 26 de agosto de 2022**, o qual designou o(a) servidor(a) **Egnaldo França, Mat. 2.746**, servidor(a) de cargo efetivo de Motorista, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador de Planejamento e Educação Ambiental. Processo nº 12.718/2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir da data de 20 de dezembro de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante/MS, 19 de dezembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 224

Página 75 de 98



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO N°. 33.360, de 19 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre revogação de decreto.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Revogar o **Decreto nº 29.214, de 05 de janeiro de 2021**, o qual designou o(a) servidor(a) **Emerson Batista Medeiros Ferreira, Mat. 1.208**, servidor(a) de cargo efetivo de Motorista, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador de Transporte e Trânsito. Processo nº 12.718/2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir da data de 20 de dezembro de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante/MS, 19 de dezembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 224

Página 76 de 98



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO N°. 33.361, de 19 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre revogação de decreto.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Revogar o **Decreto nº 30.471, de 04 de março de 2022**, o qual designou o(a) servidor(a) **Fabio Ramos de Souza, Mat. 2.544**, servidor(a) de cargo efetivo de Motorista, para ocupar o cargo em comissão de Superintendente do Departamento de Iluminação Pública. Processo nº 12.718/2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir da data de 20 de dezembro de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante/MS, 19 de dezembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 224

Página 77 de 98



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO N°. 33.362, de 19 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre revogação de decreto.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Revogar o **Decreto n° 30.072, de 17 de setembro de 2021**, o qual designou o(a) servidor(a) **Kassia Daicy Muniz Marques Perussi, Mat. 2.883**, servidor(a) de cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, para ocupar o cargo em comissão de Gerente de Ações Básicas de Saúde. Processo n° 12.718/2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir da data de 20 de dezembro de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante/MS, 19 de dezembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 224

Página 78 de 98



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO N°. 33.363, de 19 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre revogação de decreto.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Revogar o Decreto nº 32.717, de 10 de abril de 2024, o qual designou o(a) servidor(a) **Luciano Benevides dos Santos, Mat. 1.232**, servidor(a) de cargo efetivo de Motorista, para ocupar o cargo em comissão de Gerente Administrativo Distrito Prudêncio Thomaz. Processo nº 12.718/2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir da data de 20 de dezembro de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante/MS, 19 de dezembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 224

Página 79 de 98



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO N°. 33.364, de 19 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre revogação de decreto.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Revogar o **Decreto nº 32.624, de 14 de março de 2024**, o qual designou o(a) servidor(a) **Luciene Miguel da Silva Joris, Mat. 883**, servidor(a) de cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental, para ocupar o cargo em comissão de Gerente de Ensino e Administração Escolar. Processo nº 12.718/2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir da data de 20 de dezembro de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante/MS, 19 de dezembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 224

Página 80 de 98



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO N°. 33.365, de 19 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre revogação de decreto.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Revogar o **Decreto nº 31.841, de 24 de março de 2023**, o qual designou o(a) servidor(a) **Luma Moraes de Oliveira Guimaraes, Mat. 1.759**, servidor(a) de cargo efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para ocupar o cargo em comissão de Gerente de Benefícios e Serviços Assistenciais. Processo nº 12.718/2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir da data de 20 de dezembro de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante/MS, 19 de dezembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 224

Página 81 de 98



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO N°. 33.366, de 19 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre revogação de decreto.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Revogar o **Decreto nº 31.402, de 31 de agosto de 2022**, o qual designou o(a) servidor(a) **Marly Duarte de Souza, Mat. 1.042**, servidor(a) de cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, para ocupar o cargo em comissão de Gerente de Vigilância Sanitária. Processo nº 12.718/2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir da data de 20 de dezembro de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante/MS, 19 de dezembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 224

Página 82 de 98



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO N°. 33.367, de 19 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre revogação de decreto.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Revogar o Decreto nº 31.895, de 19 de abril de 2023, o qual designou o(a) servidor(a) **Silvana Vareiro Pael Matoso, Mat. 525**, servidor(a) de cargo efetivo de Auxiliar de Consultório Odontológico, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador da Ouvidoria do Sistema Único de Saúde - SUS. Processo nº 12.718/2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir da data de 20 de dezembro de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante/MS, 19 de dezembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 224

Página 83 de 98



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO N°. 33.368, de 19 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre revogação de decreto.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Revogar o Decreto nº 32.373, de 13 de dezembro de 2023, o qual designou o(a) servidor(a) **Wilson Escobar do Nascimento, Mat. 27**, servidor(a) de cargo efetivo de Fiscal de Tributos, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador de Controle Avaliação e Auditoria. Processo nº 12.718/2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir da data de 20 de dezembro de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante/MS, 19 de dezembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 224

Página 84 de 98

PORTARIA Nº. 391, 19 de dezembro de 2024

Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a funcionária **EVELYN LARISSA ALBERTO RIOS**, com a matrícula 2981 no cargo de Coordenador de Programas Sociais, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Prorrogação da Licença Maternidade pelo período de 60 dias (cento e vinte dias) com início ao dia 26/03/2025 com retorno ao dia 25/05/2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 19 de dezembro de 2024

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 395, 19 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre gozo de Férias.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, publicada no Diário Oficial nº 2138, Ano XII, de 08/01/2021, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante e para fins de regularidade funcional.

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria 029 de 02 de fevereiro de 2024, que concedeu férias ao servidor Matheus Augusto Ferreira Nantes, de modo que:

ONDE CONSTOU:

Matrícula	Nome	Secretaria	Período de gozo	Período Aquisitivo
[...]				
2799	Mateus Augusto Ferreira Nantes	Saúde	Início: 15/07/2024 Fim: 29/07/2024 (15 dias)	2023/2024
[...]				

PASSE A CONSTAR:

Matrícula	Nome	Secretaria	Período de gozo	Período Aquisitivo
[...]				
2799	Mateus Augusto Ferreira Nantes	Saúde	Início: 16/12/2024 Fim: 30/12/2024 (15 dias)	2023/2024
[...]				

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 224

Página 85 de 98

Rio Brilhante - MS, de 19 de dezembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 392, 19 de dezembro de 2024

Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

R E S O L V E:

Art. 1º - Retornar os servidores públicos municipais abaixo listado, às suas funções do cargo de origem, a partir do dia 19 de dezembro de 2024, Conforme Resultado de Exame Médico-Pericial, emitido pelo Dr. Luiz Primo Laraya - CRM/MS 7993, em 19 de dezembro de 2024.

Lucimar Costa Bernardo – Merendeira.

Maria de Fatima Pereira Schenatto – Merendeira.

Ruth Maria de Assis Teles – Servente.

Valdomiro Rodrigues de Souza – Professor.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 19 de dezembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 394, 19 de dezembro de 2024

Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder aos servidores públicos municipais, afastamento de suas funções pelo período em acordo com a tabela abaixo, conforme Resultado de Exame Médico-Pericial, emitido pelo Dr. Luiz Primo Laraya - CRM/MS 7993, no dia 19 de dezembro de 2024.

Nome	Cargo	Secretaria	Período
Laerte de Melo Cabreira	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	Educação	24/12/2024 a 21/02/2025 (60 dias)
Lucineia Teodoro de Andrade	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	Educação	14/12/2024 a 11/02/2025 (60 dias)
Renata Karla Martinez Zanardi	Auxiliar de Serviços Gerais	Infraestrutura	03/12/2024 a 31/01/2025 (60 dias)

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 19 de dezembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 390, 19 de dezembro de 2024

Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 224

Página 86 de 98

conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a funcionária **DEISE FERREIRA MARTINS**, com a matrícula 3141, no cargo de Chefe de Serviço, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Licença Maternidade pelo período de 120 dias (cento e vinte dias) com início retroativo ao dia 15/12/2024 com retorno ao dia 14/04/2025. E conceder Prorrogação da Licença Maternidade pelo período de 60 dias (sessenta) com início ao dia 14/04/2025 com retorno ao dia 13/06/2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 19 de dezembro de 2024

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 393, 19 de dezembro de 2024

Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder as servidoras públicas municipais, readaptação de suas funções pelo período em acordo com a tabela abaixo, conforme Resultado de Exame Médico-Pericial, emitido pelo Dr. Luiz Primo Laraya - CRM/MS 7993, no dia 19 de dezembro de 2024.

Nome	Cargo	Secretaria	Período
Ana Rosa de Melo Oliveira Raulino	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	Educação	27/12/2024 a 24/02/2025 (60 dias)
Nadia Maria Saracho Canteiro	Merendeira	Educação	27/12/2024 a 25/01/2025 (30 dias)

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 19 de dezembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal

TORNAR SEM EFEITO

A Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação da Portaria n.º 385 de 10 de dezembro de 2024, 17ª linha, art. 1º. Motivo: Publicado erroneamente. Data da Circulação: Diário Oficial Eletrônico do Município, endereço https://imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante, publicado no dia 11 de dezembro de 2024 (quarta-feira), na Edição nº 217, pág. 8.

Rio Brilhante/MS, 19 de dezembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 224

Página 87 de 98

Licitações e Contratos

Credenciamento



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 26 de dezembro de 2.024 a 24 de dezembro de 2.025

O Fundo Municipal de Saúde de Rio Brilhante – MS, através da Comissão Especial de Credenciamento, torna público, para conhecimento dos interessados, a PRIMEIRA PRORROGAÇÃO de processo de **Inexigibilidade nº 32/2023**, bem como os contratos vinculados e vigentes para CREDENCIAMENTO de pessoa(s) física(s) e/ou pessoa(s) jurídica(s) para Prestações de Serviços de Consultas Médicas Básicas e Especializadas, a fim, de garantir a continuidade da Promoção, Proteção e Recuperação da saúde dos pacientes do SUS – Sistema Único de Saúde, do Município de Rio Brilhante - MS, de forma complementar a Rede Municipal de Saúde, por meio do presente instrumento, conforme estabelecido no item 1.2 do Edital nº 02/2022 c.c. art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e c.c. cláusula segunda do Contrato de Credenciamento

E para conhecimento de todos é expedido o presente termo de prorrogação de Edital e Contratos de Credenciamento que estarão à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante – MS, Rua Prefeito Athayde Nogueira nº 1.033 – Centro, fone: 0**(67) 3452-7391 – ramal 217, celular/whatsapp: (67) 9.9687-1038 das 07:00 às 13:00 horas ou no site www.riobrilhante.ms.gov.br (portal transparência).

Rio Brilhante – MS, 19 de dezembro de 2.024

Eli de Moraes Pereira
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento
Portaria nº 296/2.023



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 224

Página 88 de 98

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 12/2024

O Plenário do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS DE RIO BRILHANTE**, em reunião Ordinária, realizada no dia 24/10/2024, Ata de nº 357, no uso de suas atribuições legais; e as alterações do Decreto Municipal 33.139 de 01/10/2024.

Art. 1 – Eleger a mesa diretora do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS para o período de 17 de outubro de 2024 a 16 de outubro de 2025, podendo ser prorrogado por mais um ano;

Representante da Sociedade Civil:

DANIEL BENITES GONÇALVES – **Presidente**

Representante do Poder Público:

ALINE DE FREITAS DA SILVA - **Vice - Presidente**

Art. 2 – Esta Resolução entra em vigor retroativo a 17 de outubro.

Rio Brilhante, 19 de dezembro de 2024.

DANIEL BENITES GONÇALVES

Presidente do Conselho Municipal de Assistencia Social

Rio Brilhante/MS

RESOLUÇÃO Nº 13/2024

O Plenário do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS DE RIO BRILHANTE**, em reunião Ordinária, realizada no dia 19/12/2024 Ata de nº 359, no uso de suas atribuições legais;

Art. 1 – Aprovar o Censo SUAS ano de 2024 (Gestão Municipal, Fundo Municipal, Conselho Municipal, Unidades de Acolhimento, Centro Dias e Similares, CRAS, CREAS, Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos).

Art. 2 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante, 19 de dezembro de 2024.

DANIEL BENITES GONÇALVES

Presidente do Conselho Municipal de Assistencia Social

Rio Brilhante/MS

RESOLUÇÃO Nº 14/2024

O Plenário do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS DE RIO BRILHANTE**, em reunião Ordinária, realizada no dia 19/12/2024 Ata de nº 359, no uso de suas atribuições legais;

Art. 1 – Aprovar a Retificação do Demonstrativo do FNAS ano de 2022 - Serviços.

Art. 2 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante, 19 de dezembro de 2024.

DANIEL BENITES GONÇALVES

Presidente do Conselho Municipal de Assistencia Social

Rio Brilhante/MS

RESOLUÇÃO Nº 15/2024

O Plenário do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS DE RIO BRILHANTE**, em reunião



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 224

Página 89 de 98

Ordinária, realizada no dia 19/12/2024 Ata de nº 359, no uso de suas atribuições legais;

Art. 1 - Aprovar os Demonstrativo do FNAS ano de 2023, IGD SUAS, IGD PBF e Serviços.

Art. 2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante, 19 de dezembro de 2024.

DANIEL BENITES GONÇALVES

Presidente do Conselho Municipal de Assistencia Social

Rio Brilhante/MS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 224

Página 90 de 98

Outros Atos



Associação da Escola Família Agrícola Rosalvo da Rocha Rodrigues - AEFAR

Escola Família Agrícola Rosalvo da Rocha Rodrigues - EFAR

Rodovia BR 163, KM 314 – Unidade de Pesquisa Fundação Oacir Vidal Rio Brilhante- MS

CEP 79130-000

CNPJ: 12.856.069/0001-09 - Fone: (67) 99938-4290 – (67) 9952-7171

E-mail: aefarosalvadarocharodrigues@gmail.com

Ata de Criação 18/05/1995 – Credenciamento e Autorização de Funcionamento: Deliberação do CEE/MS nº 10636 de 13/03/2015 - Renovação de Reconhecimento: Deliberação CEE/MS nº 12.409 de 02/05/2022

EDITAL Nº 006/2024 - EFAR

A Diretora da Escola Família Agrícola Rosalvo da Rocha Rodrigues – EFAR, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos Itens 5 e 6 do Edital n. 001/2024 – EFAR, para ingresso no **Curso Técnico de Nível Médio em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais**, de 14 de novembro de 2024, torna pública, para conhecimento dos interessados, a relação definitiva dos candidatos aprovados no processo seletivo, sendo que:

1. Não houve interposição de recurso.
2. No anexo I, consta a relação definitiva dos candidatos aprovados na entrevista técnica, realizada na sede da escola, para o ingresso no **Curso Técnico de Nível Médio em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais**.
3. O Curso poderá ser realizado pelos candidatos somente na forma **INTEGRADA** ao Ensino Médio, desde que observadas a escolaridade prevista nos requisitos de ingresso.
4. Torna-se pública para conhecimento dos interessados, a seguinte retificação, relativa a data das matrículas e a documentação que deve ser apresentada no ato.

A matrícula será realizada entre os dias 03/02/2025 a 14/02/2025, nos turnos matutino e vespertino, na secretaria da Escola Família Agrícola Rosalvo da Rocha Rodrigues – EFAR, pelos candidatos inscritos/aprovados ou quando menor de idade, por seus representantes legais. Mediante apresentação de uma foto 3x4 e cópia e original dos seguintes documentos:

- Certidão de nascimento ou casamento;
- Carteira de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física — CPF;
- Carteira de Reservista quando for o caso;
- Comprovante de Residência;
- Cartão do SUS;
- Carteira de Vacinação atualizada;
- Declaração de Vacina Atualizada.
- Histórico e/ou transferência do Ensino Fundamental.

5. A Escola Família Agrícola Rosalvo da Rocha Rodrigues – EFAR, reserva-se o direito de admitir novas inscrições para o processo seletivo, caso a quantidade de vagas ofertadas não seja integralmente preenchida e/ou por interesse próprio, respeitando os critérios e requisitos estabelecidos no Edital 001/2024 – EFAR.

RIO BRILHANTE-MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2024

ANA CLAUDIA PEREIRA DA COSTA

Diretora Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 224

Página 91 de 98



Associação da Escola Família Agrícola Rosalvo da Rocha Rodrigues - AEFAR

Escola Família Agrícola Rosalvo da Rocha Rodrigues - EFAR

Rodovia BR 163, KM 314 – Unidade de Pesquisa Fundação Oacir Vidal Rio Brilhante- MS

CEP 79130-000

CNPJ: 12.856.069/0001-09 - Fone: (67) 99938-4290 – (67) 9952-7171

E-mail: aefarrosalvodoracharodrigues@gmail.com

Ata de Criação 18/05/1995 – Credenciamento e Autorização de Funcionamento: Deliberação do CEE/MS nº 10636 de 13/03/2015 - Renovação de Reconhecimento: Deliberação CEE/MS nº 12.409 de 02/05/2022

ANEXO I AO EDITAL n. 006/2024 – EFAR

CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM AGROPECUÁRIA INTEGRADO AO
ENSINO MÉDIO – EIXO TECNOLÓGICO: RECURSOS NATURAIS

RESULTADO OFICIAL DEFINITIVO

NOME	DATA DE NASCIMENTO	RESULTADO
ANGELO ANTÔNIO DE SOUZA GUIMARÃES	23/04/2009	APROVADO (A)
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS DE OLIVEIRA	13/11/2009	APROVADO (A)
CAIO EDUARDO PEREIRA DA SILVA	24/04/2009	APROVADO (A)
CAMILA DOS SANTOS SILVEIRA	19/11/2008	APROVADO (A)
DANIELY FERNANDES DO NASCIMENTO	15/12/2009	APROVADO (A)
EDUARDO HENRIQUE DECIAN DE ALMEIDA	11/12/2008	APROVADO (A)
ESTÉFANI DA SILVA DIAS	13/02/2009	APROVADO (A)
FILIPI DIAZ DE SOUZA	19/10/2009	APROVADO (A)
GABRIELLY GAMA DORNELES FIRBIDA	18/02/2009	APROVADO (A)
GEOVANNA PADOVAN RIBEIRO GARCIA	02/07/2010	APROVADO (A)
GUILHERME MORAES GONÇALVES ORTELHADO	15/09/2010	APROVADO (A)
GUSTAVO EMANUEL DE ASSIS RISTOF	10/06/2020	APROVADO (A)
ISAIAS DOS SANTOS GUIMARAES	13/08/2008	APROVADO (A)
ISRAEL OLIVEIRA SOUZA	19/06/2008	APROVADO (A)
JOÃO PEDRO GONÇALVES BRITO	03/06/2009	APROVADO (A)
JOÃO WEVERTON BATISTA GOMES	28/11/2008	APROVADO (A)
JUVENILDO HUGO FERNANDES MENDES	28/05/2007	APROVADO (A)
KAMILY XIMENES PASSAIA	27/02/2010	APROVADO (A)
KETLYN CRISTINA RAMOS BUENO	03/07/2010	APROVADO (A)
LARISSA PLÁCIDO GOMES DA SILVA	11/01/2010	APROVADO (A)
LARISSA VITÓRIA REHBEIN DE JESUS	22/02/2010	APROVADO (A)
LUCIELLE FERREIRA DE OLIVEIRA	02/12/2009	APROVADO (A)
LUIZ FELIPE BARRETO DE SOUSA	05/03/2007	APROVADO (A)
MARCELA BARBOSA CORRÊA	05/01/2009	APROVADO (A)
MURILLO ARAÚJO VIANA	30/12/2009	APROVADO (A)
NICOLE LEAL GRACIOLA.	18/02/2010	APROVADO (A)
RAFAELA DE ALMEIDA PAEL	15/12/2009	APROVADO (A)
ROANA MARQUES COUTO	08/02/2010	APROVADO (A)
VINICIUS MARQUES RODRIGUES DA SILVA	01/11/2007	APROVADO (A)
CANDIDATOS (AS) AUSENTES – DESISTENTES - INDEFERIDOS		
AMANDA DHIENIFFER DA COSTA MORALE	19/07/2009	AUSENTE
ANA CAROLINA VIEIRA AGUADIO	17/10/1999	AUSENTE
ANNE EVELIM SANTOS ROMEIRO	28/11/1991	DESISTENTE
BRUNO GUSTAVO ANTUNES PRÍAMO DA SILVA	27/04/1994	DESISTENTE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 224

Página 92 de 98



Associação da Escola Família Agrícola Rosalvo da Rocha Rodrigues - AEFAR

Escola Família Agrícola Rosalvo da Rocha Rodrigues - EFAR

Rodovia BR 163, KM 314 – Unidade de Pesquisa Fundação Oacir Vidal Rio Brilhante- MS

CEP 79130-000

CNPJ: 12.856.069/0001-09 - Fone: (67) 99938-4290 – (67) 9952-7171

E-mail: aefarrosalvodoracharodrigues@gmail.com

Ata de Criação 18/05/1995 – Credenciamento e Autorização de Funcionamento: Deliberação do CEE/MS nº 10636 de 13/03/2015 - Renovação de Reconhecimento: Deliberação CEE/MS nº 12.409 de 02/05/2022

BRYAN HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITES	03/11/2007	DESISTENTE
DANIEL PIRES FERREIRA	03/05/2008	AUSENTE
EDINEIDE SEQUEIRA MARTINEZ	07/09/2007	INDEFERIDO ITEM 3 EDITAL
ELTON LUCAS MARTINS DA CONCEIÇÃO	08/10/2009	AUSENTE
ESTEFANI GALVÃO OLIVEIRA LOPES	04/08/2008	AUSENTE
FERNANDA ORMOND MENDONÇA	01/03/1997	DESISTENTE
FLÁVIO PEDRO DOS SANTOS SILVA	26/08/2008	AUSENTE
GABRIEL SCHULTZ DE SOUZA	04/07/2010	AUSENTE
GIOVANA RODRIGUES ARGUELHO	21/05/2006	DESISTENTE
GUILHERME VAREIRO DA SILVA	05/12/2004	DESISTENTE
GUILHERME VIEIRA DOS SANTOS	24/11/2006	DESISTENTE
ISRAEL DA CONCEIÇÃO DE PAIVA	07/12/1983	DESISTENTE
JARDILINA ANTONIA LIMA	22/06/1971	AUSENTE
JOÃO BATISTA ROCHA BARBOSA	06/08/2010	AUSENTE
JOÃO VITOR SILVA DOS SANTOS	10/05/1998	DESISTENTE
JOSÉ IRINEU DA SILVA BARROS	12/08/2009	AUSENTE
LAURA EDUARDA FELIX BORGES	29/04/2004	DESISTENTE
MARCELO AFONSO ALEGRE	16/01/1986	AUSENTE
PABLO HENRIQUE BENITES DA ROCHA	05/11/2007	AUSENTE
PABLO HENRIQUE ROCHA RECKZIEGEL	11/02/2010	AUSENTE
PATRÍCIA DA SILVA SANTOS	21/11/2003	DESISTENTE
PRISCYLLA RODI RODRIGUES	14/03/1978	DESISTENTE
ROSALINA VILHALVA	20/09/1984	AUSENTE
ROSEMERI BARCELOS	09/08/1959	DESISTENTE
SABRINA SARACHO DE SOUZA	28/03/2006	DESISTENTE
STEFANI ALEXANDRE RECALDE	10/08/2003	AUSENTE
VITOR GABRIEL ALVES DAS NEVES	03/10/2005	DESISTENTE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 224

Página 93 de 98



Associação da Escola Família Agrícola Rosalvo da Rocha Rodrigues - AEFAR
Escola Família Agrícola Rosalvo da Rocha Rodrigues - EFAR
Rodovia BR 163, KM 314 – Unidade de Pesquisa Fundação Oacir Vidal Rio Brilhante- MS
CEP 79130-000
CNPJ: 12.856.069/0001.09 - Fone: (67) 99938-4290 – (67) 99276-6947
E-mail: aefarrosalvodorcharodrigues@gmail.com
Ata de Criação 18/05/1995 - Autorização: Deliberação CEE/MS nº 10.803 de 03/02/2016
Reconhecimento: Deliberação do CEE/MS nº 11.095 de 12/09/2017 - Renovação de
Reconhecimento: Deliberação do CEE/MS nº 12.767 de 02/10/2023

EDITAL N° 007/2024 – EFAR

A Diretora da Escola Família Agrícola Rosalvo da Rocha Rodrigues – EFAR, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos Itens 5 e 6 do Edital n. 002/2024 – EFAR, para ingresso no **Curso Técnico de Nível Médio em Agropecuária Subsequente ao Ensino Médio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais**, de 14 de novembro de 2024, torna pública, para conhecimento dos interessados, a relação definitiva dos candidatos aprovados no processo seletivo, sendo que:

1. Não houve interposição de recurso.
2. No anexo I, consta a relação definitiva dos candidatos aprovados na entrevista técnica, realizada na sede da escola, para o ingresso no **Curso Técnico de Nível Médio em Agropecuária subsequente ao Ensino Médio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais**. Na qual foram retirados os nomes duplicados que apareciam na listagem preliminar.
3. A matrícula será realizada entre os dias 03/02/2025 a 14/02/2025, nos turnos matutino e vespertino, na secretaria da Escola Família Agrícola Rosalvo da Rocha Rodrigues – EFAR, pelos candidatos inscritos/aprovados ou quando menor de idade, por seus representantes legais. Mediante apresentação de uma foto 3x4 e cópia e original dos seguintes documentos:
 - Certidão de nascimento ou casamento;
 - Carteira de Identidade;
 - Cadastro de Pessoa Física — CPF;
 - Carteira de Reservista quando for o caso;
 - Comprovante de Residência;
 - Cartão do SUS;
 - Carteira de Vacinação atualizada;
 - Declaração de Vacina Atualizada.
 - Histórico e/ou transferência do Ensino Fundamental.
5. A Escola Família Agrícola Rosalvo da Rocha Rodrigues – EFAR, reserva-se o direito de admitir novas inscrições para o processo seletivo, caso a quantidade de vagas ofertadas não seja integralmente preenchida e/ou por interesse próprio, respeitando os critérios e requisitos estabelecidos no Edital 002/2024 – EFAR.

RIO BRILHANTE-MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2024
ANA CLAUDIA PEREIRA DA COSTA
Diretora Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 224

Página 94 de 98



Associação da Escola Família Agrícola Rosalvo da Rocha Rodrigues - AEFAR
Escola Família Agrícola Rosalvo da Rocha Rodrigues - EFAR
Rodovia BR 163, KM 314 – Unidade de Pesquisa Fundação Oacir Vidal Rio Brilhante- MS
CEP 79130-000
CNPJ: 12.856.069/0001-09 - Fone: (67) 99938-4290 – (67) 99276-6947
E-mail: aefarrosalvodorcharodrigues@gmail.com
Ata de Criação 18/05/1995 - Autorização: Deliberação CEE/MS nº 10.803 de 03/02/2016
Reconhecimento: Deliberação do CEE/MS nº 11.095 de 12/09/2017 - Renovação de
Reconhecimento: Deliberação do CEE/MS nº 12.767 de 02/10/2023

ANEXO I AO EDITAL n. 007/2024 – EFAR

CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM AGROPECUÁRIA SUBSEQUENTE AO ENSINO MÉDIO – EXO TECNOLÓGICO: RECURSOS NATURAIS

RELAÇÃO DEFINITIVA DOS CANDIDATOS INSCRITOS CONVOCADOS/APROVADOS PARA A MATRÍCULA

	Nome	Data de Nasc.
1	AGUINALDO GONÇALVES	31/07/1990
2	ANA CAROLINA VIEIRA AGUADIO	17/10/1999
3	ANA ÉCHYLLEN VILHALVA ABRÃO	20/04/1999
4	ANALUELISAMADASILVASZCEPANIAK	13/02/2010
5	ANDREIA RIBEIRO DA SILVA	22/05/2002
6	ANNE EVELIM SANTOS ROMEIRO	28/11/1991
7	ARLEI SILVA FARIA	09/03/2008
8	BIANCA LETÍCIA DE SOUZA LEITE	09/02/2006
9	BRAYAN SIEBAUER DOS SANTOS	01/02/2008
10	BRUNO GUSTAVO ANTUNES PRÍAMO DA SILVA	27/04/1994
11	CALISON VENANCIO MENDES	04/08/1999
12	CARLOS AUGUSTO ALE VILLAMAIOR	03/10/1992
13	EDUARDO CANDIA BALBUENA	03/03/2006
14	FABIANA DIAZ DE SOUZA	05/03/2007
15	FERNANDA ORMOND MENDONÇA	01/03/1997
16	GIOVANA OLIVEIRA	15/01/2008
17	GIOVANA RODRIGUES ARGUELHO	21/05/2006
18	GUILHERME VAREIRO DA SILVA	05/12/2004
19	GUILHERME VIEIRA DOS SANTOS	24/11/2006
20	HILARIANA VITÓRIA GOMES LOHMANN	16/03/2004
21	ISABELLI CARVALHO ROLON	04/05/2008
22	ISRAEL DA CONCEIÇÃO DE PAIVA	07/12/1983
23	ITALO DA SILVA PINHEIRO	29/03/2005
24	JARDILINA ANTONIA LIMA	22/06/1971
25	JESSIKA OLIVEIRA VALDEZ	18/01/1988
26	JOÃO VITOR SILVA DOS SANTOS	10/05/1998
27	JOYCE ALVES DOS SANTOS	25/02/2003
28	LARA DE CASTRO SILVA	09/12/2008
29	LAURA EDUARDA FELIX BORGES	29/04/2004
30	LEANDRO DE JESUS DOURADO	11/06/1997
31	LIVIA VITÓRIA DE CASTRO RONDON	03/11/2004
32	LUANA CAROLINE CAPELARI DE SOUZA	08/05/1998
33	LUIZ FELIPE MARTINS OLIVEIRA	29/08/2002
34	LYS PAOLA DA CONCEIÇÃO ZORZO	01/11/1999
35	MAISA CONSTANTE DOS SANTOS	10/11/2005
36	MANUELA BORGES GOULART	11/10/2008
37	MARCELO AFONSO ALEGRE	16/01/1986
38	MÁRCIA PIRES PEDROSO	01/02/1980
39	MARIA DE FÁTIMA SAMPAIO FIRMINO	22/11/2006
40	MARIA FERNANDA SAMPAIO FIRMINO	31/12/2003



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 224

Página 95 de 98



Associação da Escola Família Agrícola Rosalvo da Rocha Rodrigues - AEFAR
Escola Família Agrícola Rosalvo da Rocha Rodrigues - EFAR
Rodovia BR 163, KM 314 – Unidade de Pesquisa Fundação Oacir Vidal Rio Brilhante- MS
CEP 79130-000
CNPJ: 12.856.069/0001-09 - Fone: (67) 99938-4290 – (67) 99276-6947
E-mail: aefarrosalvodorcharodrigues@gmail.com
Ata de Criação 18/05/1995 - Autorização: Deliberação CEE/MS nº 10.803 de 03/02/2016
Reconhecimento: Deliberação do CEE/MS nº 11.095 de 12/09/2017 - Renovação de
Reconhecimento: Deliberação do CEE/MS nº 12.767 de 02/10/2023

41	MARIA JULLIA CAMPOS DE MELO	04/09/2010
42	MATEUS DE SOUZA GOVEIA	30/11/2010
43	MATEUS VALERIANO RODRIGUES PEREIRA	31/03/1994
44	NATALIA ALVES DOS SANTOS BERTOTTI	15/11/1996
45	NATALIA KEVELIN DOS SANTOS ROMEIRO	25/12/1992
46	NATAN ANTONIO PERUCI	15/11/2007
47	NATHALIA GONCALVES	10/02/2010
48	NICOLY ASSUNÇÃO DE ARAÚJO LIMA	25/02/2008
49	NIRDA ALMEIDA	15/11/1975
50	ODETE JOSIANE ALMADA DE SOUZA	16/11/1977
51	PATRÍCIA DA SILVA SANTOS	21/11/2003
52	PRISCYLLA RODI RODRIGUES	14/03/1978
53	RAILDA DA SILVA CORREIA DOS SANTOS	17/01/1997
54	RAMONA FIALHO DE ARAÚJO	04/06/1991
55	RIAN DA SILVA SOUZA	11/11/2002
56	RICARDO GONCALVES DA SILVIA	09/03/1995
57	ROSALINA VILHALVA	20/09/1984
58	ROSEMERI BARCELLOS	09/08/1959
59	RYAN SANTOS DE OLIVEIRA	13/04/2003
60	SELITA DA SILVA RIBAS	25/07/1990
61	SOLANGE VIEIRA	27/01/1990
62	STEFANI ALEXANDRE RECALDE	10/08/2003
63	TATIANA DA SILVA HORTENSE	30/12/1984
64	TAYANE DA SILVA SOARES	04/10/2007
65	THAYSINARA GARCIA CHIMENES	01/10/2006
66	VERÔNICA DOS SANTOS DA SILVA	29/06/2003
67	VINÍCIUS ALEGRE GONÇALVES	10/05/2005
68	VINICIUS DA SILVA CIPRIANO	21/05/1999
69	VITOR GABRIEL ALVES DAS NEVES	03/10/2005
70	WANDERSON DARIO DA SILVA	29/04/1996



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 224

Página 96 de 98

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
“A Pequena Cativante”

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 042/2023
PREGÃO PRESENCIAL N. 003/2023
AVISO DE SESSÃO DE JULGAMENTO**

A Câmara Municipal de Rio Brilhante/MS, torna público para conhecimento dos interessados, em atendimento ao ACORDÃO-AC00-CRAG-1816/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, que fará realizar sessão pública de julgamento dos documentos de habilitação do processo de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** – do tipo Menor Preço Global, cujo processamento se dará nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Resolução de Mesa nº 4/2023, de 14 de setembro de 2023, e as exigências estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº 003/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço em vigilância e segurança desarmada nas dependências da sede da Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS, conforme condições e demais especificações estabelecidas no termo de referência nº 28/2023.

JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Será realizada sessão de julgamento no dia 10 de janeiro de 2025 às 8h.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Demais informações como o Edital completo estão disponíveis no site: <https://www.camarariobrilhante.ms.gov.br>, podendo ainda ser solicitado pelo e-mail: licitacao@camarariobrilhante.ms.gov.br, bem como no Departamento Central de Licitações da Câmara Municipal, de segunda a sexta, das 7h às 13h pelo fone (67) 3452-7895, observado o período de recesso parlamentar.

Rio Brilhante – MS, 19 de dezembro de 2024.

Paulo César Alves

Presidente da Câmara Municipal de Rio Brilhante/MS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 224

Página 97 de 98

Extrato



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
“A Pequena Cativante”

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE – MS

CONTRATADA: POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

DATA DA ASSINATURA: 13/12/2024

OBJETO: Supressão de valor contratual

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com o art. 124 e ss da Lei 14.133, de 2021 e demais alterações.

VALOR SUPRIMIDO: R\$ 58.432,36 (cinquenta e oito mil quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e seis).

DEMAIS POSIÇÕES: Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições do

ASSINAM: Paulo Cesar Alves e Renato Cristovão Abrão

Rio Brilhante-MS, 16 de dezembro de 2024.

PAULO CESAR ALVES

Presidente da Câmara Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 224

Página 98 de 98



C M R B
Fl. _____
Rub. _____

Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
“A Pequena Cativante”

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 023/2024

OBJETO: A contratação de empresa especializada em decoração de ambientes, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS, conforme especificações técnicas, medidas e quantidades estabelecidas no Termo de Referência 25/2024.

Processo de Dispensa de Licitação n° 023/2024: Ratifico o ato da Comissão de Contratação, que dispensou a referida licitação com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para a contratação da empresa **DALILA DHEIN LEITE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.597.905/0001-89, localizada na Rua Sidney Coelho Nogueira, nº 2.149, bairro Catulino Rodrigues, no município de Rio Brilhante-MS, CEP: 79.130-000, no valor global de R\$ 24.270,00 (vinte e quatro mil duzentos e setenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Valor R\$ 13.260,00 (treze mil duzentos e sessenta reais)

01.001 – Câmara Municipal de Rio Brilhante

01.001.01 – Legislativa

01.001.01.031 – Ação legislativa

01.001.01.031.101 – Execução das atividades do legislativo

01.031.0101.2001 – Manutenção das atividades do legislativo

4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e material permanente
e,

Valor R\$ 11.010,00 (onze mil e dez reais)

01.001 – Câmara Municipal de Rio Brilhante

01.001.01 – Legislativa

01.001.01.031 – Ação Legislativa

01.001.01.031.101 – Execução das Atividades do Legislativo

01.031.0101.2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Rio Brilhante – MS, 19 de dezembro de 2024.

Paulo César Alves
Presidente da Câmara Municipal